

# **INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **Artigo**

**Pisos de Proteção Social e Previdência Social**

## **Nota Técnica**

**Resultado do RGPS de outubro / 2018.**

## Expediente

### **MINISTRO DA FAZENDA**

Eduardo Refinetti Guardia

### **SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA**

Marcelo Abi-Ramia Caetano

### **SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Benedito Adalberto Brunca

### **COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Emanuel de Araújo Dantas

### **CORPO TÉCNICO**

Albamaria Paulino de Campos Abigalil  
Andrei Suárez Dillon Soares  
Avelina Alves Lima Neta  
Fábio Costa de Souza  
Feruccio Branco Bilich  
José Maurício Lindoso de Araújo  
Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira

### **EDITORAÇÃO ELETRÔNICA**

João Vitor Pinheiro Bezerra  
Divisão de Comunicação

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Fazenda - MF, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

### **Correspondência**

Ministério da Fazenda - MF • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social  
Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF  
Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408  
E-mail: [cgep@previdencia.gov.br](mailto:cgep@previdencia.gov.br)

# Artigo

---

## **Pisos de Proteção Social e Previdência Social**

Coordenação-Geral de Estudos  
Previdenciários da SPREV/MF.

# **PISOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **1. Introdução**

Em virtude da Iniciativa para um Piso de Proteção Social do Conselho de Coordenação dos Chefes Executivos do Sistema Nações Unidas (CEB), foi constituído um Grupo Consultivo, em agosto de 2010 pela OIT, em parceria com a OMS, com o objetivo de fornecer orientações para o desenvolvimento e implementação do conceito de Piso de Proteção Social, bem para como promovê-lo em plano global. Fundamenta esta iniciativa a ideia de que todas as pessoas devem ter um determinado nível de renda e acesso a serviços públicos essenciais. Segundo relatório desse Grupo consultivo:

A noção de Piso de Proteção Social está ancorada no princípio fundamental de justiça social e no direito universal de todos à seguridade social e a um padrão de vida digno. As disposições estabelecidas no marco conceitual do Piso referem-se a uma série de direitos constantes na Declaração Universal de Direitos Humanos. A ideia principal é que nenhum cidadão deve viver abaixo de um determinado nível de renda e que ao menos o acesso aos serviços sociais básicos deve ser universal (2011, p. xxvi).

Nesse sentido, os Pisos de Proteção Social devem garantir:

Segurança de renda básica, sob a forma de transferências sociais variadas (monetárias ou em espécie), tais como pensões para idosos e pessoas portadoras de deficiência, benefícios para crianças, apoios à renda e/ou garantias de emprego e serviços para os desempregados e trabalhadores de baixa renda.

Acesso universal a serviços sociais essenciais nas áreas da saúde, água e saneamento, educação, segurança alimentar, habitação e outras definidas de acordo com as prioridades nacionais. (2011, p. xxv).

Um dos produtos dessa iniciativa foi a Recomendação 202 da 101º sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, no dia 30 de maio de 2012. A referida Recomendação trata de diversos temas que são matérias de diferenciadas políticas de seguridade social. Todavia, neste artigo, são descritas apenas as recomendações relacionadas à política previdenciária brasileira e sua respectiva observância ao que é recomendado.

## **2. Recomendações sobre Pisos de Proteção Social e a contrapartida do Estado brasileiro no que se refere à política previdenciária.**

➤ **O direito à seguridade social é um direito humano que garante a universalidade da proteção, baseada na solidariedade social (preâmbulo e parágrafo 3-a).**

A seguridade social no Brasil se constitui em um sistema de proteção social composto por três subsistemas: saúde, previdência social e assistência social, sendo que a previdência social se estrutura em forma de sistema contributivo, enquanto a saúde e a assistência social se estruturaram na forma de sistemas não contributivos.

A previdência social é organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial concederá benefícios visando a cobertura dos riscos doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade e à família. Um dos princípios da Previdência Social brasileira é a universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição. A Constituição também estabelece que “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo” (art. 201, § 2º).

A Constituição brasileira estabelece expressamente como objetivo e princípio da Seguridade Social a equidade na forma de participação no custeio, assim como a diversidade da base de financiamento. A seguridade social no Brasil é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre: a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; o lucro;
- II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;
- III - sobre a receita de concursos de prognósticos;
- IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

A solidariedade de financiamento e social se concretiza no fato de toda a sociedade, indistintamente, contribuir para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar de todos os serviços disponibilizados.

➤ **Responsabilidade geral e principal do Estado para estabelecer e manter um sistema de previdência social abrangente, que inclua pisos de proteção social e que seja aplicado de acordo com um conjunto definido de princípios (parágrafo 3)**

A seguridade social no Brasil, segundo a Constituição Federal, é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Trata-se de um dos principais instrumentos através do qual busca-se alcançar os objetivos da República Federativa do Brasil, que é de construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos. Nesse contexto, de acordo com a Constituição do Brasil de 1988, compete ao Poder Público, nos

termos da lei, organizar a seguridade social, com base na universalidade da cobertura e do atendimento, assim como na uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

➤ **Os objetivos e prioridades nacionais devem ser definidos no campo da proteção social (parágrafos 13 a 15)**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos da República Federativa, em seu Art. 3º:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

➤ **Os pisos de proteção social devem garantir segurança básica de rendimento, situando-se pelo menos a um nível mínimo definido no plano nacional, para pessoas em idade ativa sem capacidade para obter um rendimento suficiente, particularmente nos casos de doença, desemprego, maternidade e invalidez e segurança básica do rendimento para as pessoas idosas, situando-se pelo menos a um nível mínimo definido no plano nacional (parágrafo 5, c, d).**

A previdência social se caracteriza como um seguro coletivo, compulsório e público, destinado a estabelecer um mecanismo de proteção social e é organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, com o objetivo de proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e a sua família na: i - cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; ii - proteção à maternidade, especialmente à gestante; iii - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; iv - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e v - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiros e dependentes.

➤ **Pisos de proteção social devem ser estabelecidos para assegurar proteção destinada a prevenir ou aliviar a pobreza, a vulnerabilidade e a exclusão social (parágrafos 2 e 3).**

O Brasil não possui uma linha oficial única para se medir a pobreza. Geralmente usa-se uma linha administrativa com recorte de renda, porém esse recorte não é padrão para todas as políticas de seguridade social. Em relação à Previdência Social, utiliza-se o critério de 1/2 salário mínimo per capita familiar - o que equivale, em 2017, a R\$ 468,50 - para fins de estudos de mensuração da pobreza e dos impactos das transferências previdenciárias para a população, sobretudo de baixa renda. Todavia, destaca-se que esse

valor não é utilizado para fins de elegibilidade e concessão de benefícios previdenciários, apenas para estudos.

De acordo com a PNAD/IBGE, pode-se observar que os benefícios pagos pela previdência social produzem impactos significativos sobre o nível de pobreza da população brasileira. Assumindo como condição de pobreza a percepção de rendimento domiciliar per capita inferior a meio salário mínimo, estima-se em 61,96 milhões a quantidade de pessoas em condição de pobreza em 2017 (considerando rendas de todas as fontes). Caso fossem desconsiderados os rendimentos advindos do recebimento de benefícios previdenciários, a quantidade de pobres seria de 92,86 milhões, o que significa dizer que o pagamento de benefícios pela Previdência Social retira da condição de pobreza cerca de 30,9 milhões de indivíduos – redução de 15,1 pontos percentuais na taxa de pobreza.

O impacto das transferências previdenciárias sobre a pobreza se concentra na população idosa, tendo em vista o foco da Previdência Social na garantia de renda para o trabalhador em idade avançada. Muito embora a redução da pobreza decorrente da expansão da previdência seja percebida em todas as faixas etárias, a renda previdenciária favorece, sobretudo, aqueles com idade superior aos 55 anos – a partir dessa idade nota-se uma significativa expansão da diferença entre o percentual de pobres com e sem as transferências previdenciárias. Portanto, a pobreza diminui com o aumento da idade, chegando a 5,8% para a população com 75 anos de idade. Caso as transferências previdenciárias deixassem de ser realizadas, haveria um ponto a partir do qual a pobreza voltaria a aumentar, chegando a 68,8% para a população com 75 anos de idade.

➤ **Todos os sistemas de proteção social devem prever o direito às prestações estabelecidas pela legislação nacional (parágrafos 3)**

A Constituição em vigor, promulgada em 5 de outubro de 1988, designou um capítulo (Capítulo II do Título VIII) para tratar da seguridade social, que foi definida como sendo um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Em 1991, foram editadas as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que dispõem sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, e sobre os Planos de Benefícios. Destaca-se ainda o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social.

➤ **Os Membros devem fornecer garantias básicas de seguridade social “pelo menos a todos os residentes e crianças”, em virtude de suas obrigações internacionais existentes (parágrafo 6).**

Em relação à previdência social, podem se filiar ao Regime Geral de Previdência Social todas as pessoas, com idade igual ou superior a 16 anos nacionais ou estrangeiras, que exercem alguma atividade remunerada, e que “residam” no país. Qualquer pessoa “residente” no país, nacional ou estrangeira, com idade igual ou superior a 16 anos, que não exerçam nenhuma atividade remunerada, também pode se filiar ao Regime de forma

voluntária (Facultativo) e terá acesso a todos os benefícios oferecidos pelo Regime.

No Brasil, segundo definição do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13/07/1990, (art. 2º), considera-se “criança” a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

A legislação previdenciária referente ao Regime Geral de Previdência Social assegura o pagamento dos seguintes benefícios, que são destinados aos dependentes (filhos e equiparados ou irmãos menores) daqueles que mantêm a condição de segurado do Regime, independentemente de estar residindo no país ou não: salário-família aos segurados empregados, inclusive o doméstico e ao trabalhador avulso por filho ou equiparado de qualquer condição com até 14 anos de idade; e pensão por morte e auxílio-reclusão, que são assegurados aos filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos de idade, ou na inexistência desses, aos irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos de idade.

Para a previdência social não há nenhuma restrição à inscrição de pessoas estrangeiras residentes no país, desde que possuam documentos de identificação. Considera-se inscrição, para os efeitos na Previdência Social, o ato pelo qual a pessoa física é cadastrada no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS mediante informações pessoais e de outros elementos necessários e úteis à sua caracterização, sendo-lhe atribuído um Número de Identificação do Trabalhador - NIT pelo qual será identificado perante o sistema.

➤ **Os pisos de proteção social devem considerar: a pluralidade de métodos e abordagens, incluindo mecanismos de financiamento e sistemas de provisão de benefícios, (parágrafos 3-i e 11-1) e procurar preencher lacunas de proteção através de regimes apropriados, sejam eles contributivos ou não-contributivos” (parágrafo 14-c)**

O sistema previdenciário brasileiro está organizado em 3 tipos de Regimes (todos contributivos): i - Regime Geral de Previdência Social; ii - Regimes Próprios de Previdência Social; e iii - Regime de Previdência Complementar, sendo os dois primeiros sistemas de repartição simples e o último de filiação facultativa e com sistema de capitalização.

No Brasil coexistem 2 tipos de regimes, um de filiação obrigatória com sistema de repartição simples e outro facultativo com sistema de capitalização. Para o Brasil, a manutenção de um regime público de repartição é mais adequado, pois garante, ainda que em nível básico, a proteção social. Vale dizer que um grande número de municípios brasileiros sobrevive às custas dos benefícios pagos pelo RGPS, visto que o rendimento obtido por meio dos benefícios é o único sustentáculo econômico dessas cidades, superando até os valores recebidos pelo município por meio do Fundo de Participação dos Municípios. Nada impede, contudo, que seus segurados contribuam para o Regime Complementar para obter um valor maior em complemento aos benefícios assegurados pelo RGPS ou pelos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

➤ **Os pisos de proteção social servem para, dentre outros, favorecer a**

**inclusão social - em particular das pessoas que trabalham na economia informal (parágrafo 3-e), a redução da informalidade (parágrafo 15), principalmente para grupos desfavorecidos e pessoas com deficiência (parágrafo 3-d e 16).**

A previdência social brasileira tem um plano de inclusão previdenciária, o qual foi criado pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, permitindo que se criasse medidas diferenciadoras para os trabalhadores considerados de baixa renda, garantindo-lhes o acesso a benefícios de um salário mínimo. São beneficiários do sistema de inclusão previdenciária, as donas de casa (facultativa), quando pertencerem à família de baixa renda e os trabalhadores de baixa renda em geral. Contudo, foi apenas com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que se oficializou o sistema de inclusão previdenciária para os trabalhadores considerados de baixa renda, que instituiu a redução da alíquota de 20% para 11% para todos os segurados que se enquadrem em determinados requisitos, quais sejam: segurados que trabalhem por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado; ou segurado facultativo; e que façam opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Posteriormente, a mesma Lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador informal pudesse se formalizar e tornar um Microempreendedor Individual - MEI legalizado. As políticas do MEI são voltadas para a inclusão social e empresarial desses pequenos empresários, com tratamento legal diferenciado e favorecido. Nesse sentido, aqueles que se enquadrem como MEI (com limite de receita bruta de até R\$ 81.000,00, a partir de janeiro de 2018) contribuem para a Previdência Social com a alíquota de 5% sobre o salário mínimo mensal, não fazendo jus ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, e possuem redução na carga de impostos devidos pela prestação de serviços ou comercialização de mercadorias, assim como diversos outros benefícios relacionados às suas atividades empresariais.

Por fim, a Lei nº 12.470, de 31/08/2011, estendeu a inclusão previdenciária às pessoas sem renda própria que se dedicuem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. Essas pessoas, que fazem opção pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, também contribuem com a alíquota de 5% sobre o salário mínimo mensal.

O plano de inclusão previdenciária tem por objetivo garantir que as pessoas com capacidade contributiva menor se mantenham formalizadas e inseridas no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, mediante contribuições sobre alíquotas reduzidas e com direito a todas as prestações oferecidas pelo Regime, a exceção da aposentadoria por tempo de contribuição. Dentre todos os benefícios assegurados pelo RGPS, destacamos: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, pensão por morte, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão, todos no valor de um salário mínimo.

Com relação às pessoas com deficiência, a Constituição autoriza a adoção de requisitos e critérios favorecidos para a concessão de aposentadoria. Assim, a Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do RGPS, estabelecendo condições de tempo de contribuição e idade diferenciados. Igualmente, é de se destacar que, no Brasil, a Convenção da ONU sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo foram incorporados formalmente ao ordenamento jurídico com equivalência de Emenda Constitucional. Em 2015, foi aprovada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com disposições que dizem respeito a diversas políticas públicas, inclusive relacionadas à Seguridade Social.

Outro grupo considerado vulnerável que possui tratamento diferenciado no âmbito das políticas previdenciárias é o dos empregados domésticos, consoante a Emenda Constitucional nº 72/2013, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

➤ **Os pisos de proteção social devem buscar a sustentabilidade financeira, fiscal e econômica, tendo devidamente em conta a justiça social e equidade (parágrafo 3-k)**

Em relação à previdência social, nos últimos anos vem sendo promovidos alguns ajustes na legislação previdenciária a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Tais ajustes visam dar maior sustentabilidade ao sistema adotando medidas para aumentar ou evitar evasão de receitas e adequando as regras para acesso aos benefícios mais condizentes com a atual realidade do país. Dentre as maiores alterações destacamos a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que consolidou o novo modelo previdenciário com ênfase no caráter contributivo e na necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial, instituiu a aposentadoria por tempo de contribuição e não mais por tempo de serviço, exigindo-se, assim, trinta e cinco anos de contribuição para o homem e trinta para a mulher; e reestruturou a previdência do servidor público.

Posteriormente, a Lei nº 9.876, de 1999 alterou a regra de cálculo dos benefícios que passou a ser com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário (índice calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar). Também as Emendas Constitucionais de nº 41/2003, 47/2005, 70/2012 trouxeram novas regras para o sistema, mas mais voltadas para os regimes próprios de servidores públicos. Por fim, no ano de 2016, foi encaminhada ao Congresso Nacional nova Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 287), onde se propõe medidas de ajuste para as regras de concessão dos benefícios do RGPS e dos regimes próprios dos servidores públicos.

➤ **O Estado deve assegurar uma gestão financeira e administração transparentes, responsáveis e sólidas dos pisos de proteção social (parágrafo 3-j)**

A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como a “Lei de Responsabilidade Fiscal”, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público (art. 48, § 2º). Dessa forma, todos os órgãos da Administração Pública estão obrigados a

disponibilizar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Em 2016, o RGPS registrou um déficit de R\$ 149,7 bilhões, sendo este um dos principais motivos para a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional nº 287, de 2016, apresentada ao Congresso Nacional, na qual se propõe mudanças nas regras de acesso para aposentadorias (elevação da idade média e da carência); alteração na fórmula de cálculo de benefícios; alteração nas regras de pensão para cônjuges/companheiras/companheiros; unificação das regras do RGPS e propõe a convergência das regras estabelecidas para o RGPS para os regimes próprios de servidores públicos.

➤ **As medidas estabelecidas para mobilizar recursos de financiamento dos pisos de proteção social devem incluir “medidas de prevenção de fraude, evasão fiscal e não pagamento de contribuições” (parágrafo 11-1 e 2)**

No tocante à previdência social cabe destacar que há uma preocupação constante com a manutenção do sistema de uma forma equilibrada e sustentável. Para tanto têm sido editadas várias medidas que visam a inclusão de trabalhadores que estão à margem do sistema protetivo, a facilitação na regularização dos débitos das contribuições destinadas à seguridade social, o pagamento indevido de benefícios a pessoas já falecidas, a evasão de receitas, etc. Dessas medidas, destacam-se:

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, inclusive com relação às despesas com a Seguridade Social.

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deu início ao sistema de inclusão previdenciária com a instituição de alíquota reduzida, de 11% sobre o salário mínimo, para o segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo (voluntário) que optarem pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

- Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou condições especiais para que o trabalhador informal pudesse se formalizar e tornar um Microempreendedor Individual – MEI.

- Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que estendeu a inclusão previdenciária às pessoas sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

- Medida Provisória nº 788, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida.

- Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural, que permite aos produtores rurais e adquirentes de produção rural a quitação dos débitos das contribuições destinadas à Seguridade Social.

- Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017, que altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

- Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 287, de 2016, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Governo Federal com propostas de alteração na Constituição Federal visando garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário a médio e longo prazo.

➤ **Fornecimento de garantias básicas de reclamações, recursos e apelação a despeito do acesso e requerimento de benefícios que devem ser “imparciais, transparentes, efetivos, simples, rápidos, acessíveis e não-onerosos (parágrafos 3-o e 7)**

A Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, (art. 126), garante aos segurados do RGPS a interposição de recursos, contra as decisões do INSS, ao Conselho de Recursos do Seguro Social. O recurso deve ser apresentado em, no máximo, 30 dias após tomar conhecimento da decisão que deseja contestar e não tem nenhum custo para o segurado.

➤ **Os pisos de proteção social devem garantir em sua gestão a participação tripartida com as organizações representativas dos empregadores e trabalhadores, assim como a consulta a outras organizações pertinentes e representativas das pessoas envolvidas. (parágrafo 3-r)**

No tocante à previdência social, O Conselho Nacional de Previdência – CNP, órgão superior de deliberação colegiada, tem como principal objetivo estabelecer o caráter democrático e descentralizado da administração, em cumprimento ao disposto no art. 194 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, que preconiza uma gestão quadripartite, com a participação do Governo, dos trabalhadores em atividade, dos empregadores e dos aposentados. Criado pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Conselho de Previdência, ao longo do tempo vem aperfeiçoando sua atuação no acompanhamento e na avaliação dos planos e programas que são realizados pela administração, na busca de melhor desempenho dos serviços prestados à clientela previdenciária.

É função do Conselho Nacional de Previdência - CNP participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária; apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social e acompanhar as suas execuções; apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social; apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo contratar auditoria externa, se for necessário; estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social e outras (Lei nº 8.212, de 1991, art. 4º). O CNP é composto por 10 conselheiros, sendo 2 representantes dos trabalhadores, 2 dos empregadores, 2 dos aposentados e pensionistas e 4 do Governo, os quais se reúnem ao menos uma vez por bimestre.

➤ **Publicidade de dados, estatísticas e indicadores de seguridade social (parágrafos 21 e 22)**

A Previdência Social elabora e publica - mensalmente, trimestralmente e anualmente - boletins informativos e outras publicações com todos os dados da Previdência Social, nas quais se podem encontrar informações estatísticas e estudos sobre cobertura, benefícios, arrecadação, despesa e demais assuntos afetos à Previdência. São dados públicos relativos ao RGPS, RPPS, Previdência Complementar e Saúde e Segurança do Trabalhador, disponíveis para a população de um modo geral, que podem ser acessados através dos seguintes links:

<http://www.previdencia.gov.br/publicacoes/>

<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/resultados-do-rgps/>

<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/>

### **Considerações finais**

A Recomendação 202 sobre Pisos de Proteção social é bastante abrangente no sentido de definir desde seus princípios, objetivos e estratégias para sua extensão às formas de gestão, financiamento e monitoramento das políticas de seguridade social. A política previdenciária brasileira, como integrante das políticas de seguridade social, atende às recomendações estabelecidas na Recomendação 202 da Organização Internacional do Trabalho ao atingir os objetivos a que se destina: a proteção dos trabalhadores e suas famílias.

A previdência social brasileira garante segurança de renda que cobrem diversos eventos de insegurança social e laboral. Por essa razão, constitui-se uma das principais políticas de proteção social brasileira. De acordo com a PNAD, em 2017 existiam, no Brasil, 58,9 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos protegidas pela Previdência Social. Esse contingente fazia parte de um universo de 83,1 milhões de pessoas que se declararam ocupadas e se encontravam nessa faixa etária, o que significa uma cobertura total de 70,9%. Em outras palavras, de cada 10 trabalhadores, aproximadamente 7 estavam protegidos. Já em relação à população com 60 anos e mais, a proteção previdenciária foi estimada em 84,7%, ou seja, totalizavam 26,43 milhões de pessoas em 2017.

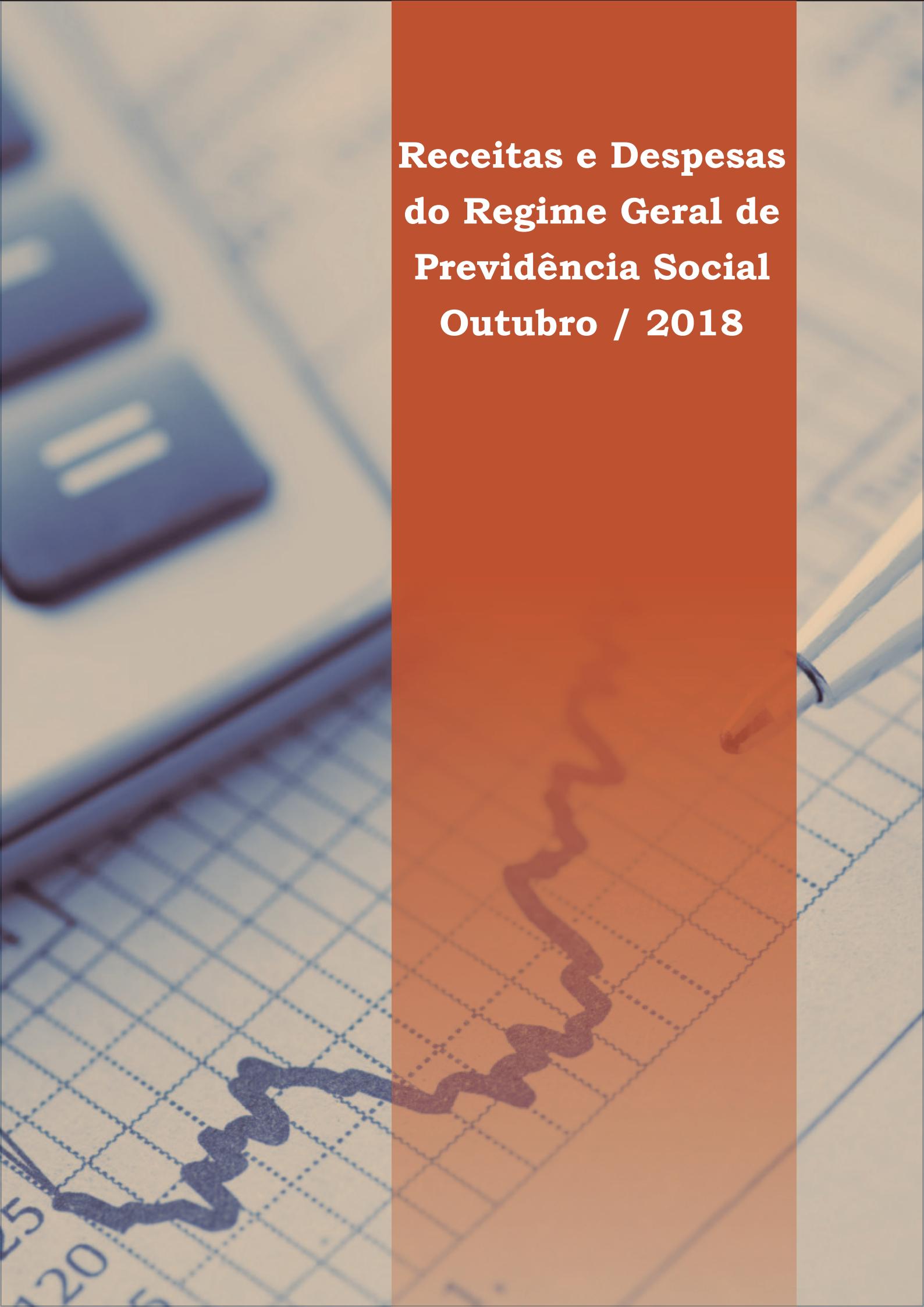
Portanto, o amplo alcance e a capilaridade da previdência social no país garantem aos segurados e suas famílias uma proteção social que os possibilitem em viver em condições sociais menos adversas. E esse é um dos principais objetivos dos Pisos de Proteção social, estabelecidos na Recomendação 202 da OIT.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

OIT-Organização Internacional do Trabalho. **Piso de Proteção Social para uma globalização equitativa e inclusiva.** Relatório do Grupo Consultivo sobre o Piso de Proteção Social. Genebra, 2011.

\_\_\_\_\_. **Recomendação 202** – Recomendação relativa aos pisos nacionais de proteção social. 101º Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 2011.



# **Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social Outubro / 2018**

# Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social em outubro / 2018

## Necessidade de Financiamento (INPC de Out/2018) - Em bilhões

No mês ( Out/2018 )	R\$ 13,22
Acumulado em 2018	R\$ 171,09
Últimos 12 meses	R\$ 199,33



## RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em outubro de 2018, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 31,3 bilhões, registrando um aumento de 6,7% (+R\$ 2,0 bilhões) em relação a setembro de 2018 e de 2,5% (+R\$ 759,0 milhões) na comparação com outubro de 2017. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 730,5 milhões, evidenciando uma diminuição de 7,5% (-R\$ 59,6 milhões), em relação a setembro de 2018 e de 13,7% (-R\$ 115,7 milhões) quando comparada a outubro de 2017.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 35,7 bilhões, em outubro de 2018, registrando uma redução de 28,7% (-R\$ 14,4 bilhões) em relação a setembro de 2018 e de 0,8% (-R\$ 282,2 milhões), entre outubro de 2018 e o mês correspondente de 2017. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 9,5 bilhões, em outubro de 2018, evidenciando uma redução de 17,8% (-R\$ 2,1 bilhões) em relação a setembro deste ano e de 2,2% (-R\$ 209,0 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2017, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em outubro de 2018, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 4,4 bilhões e R\$ 8,8 bilhões, respectivamente.

**Tabela 1**

*Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2017 e 2018) – Resultado de Outubro/2018 em R\$ milhões – INPC*

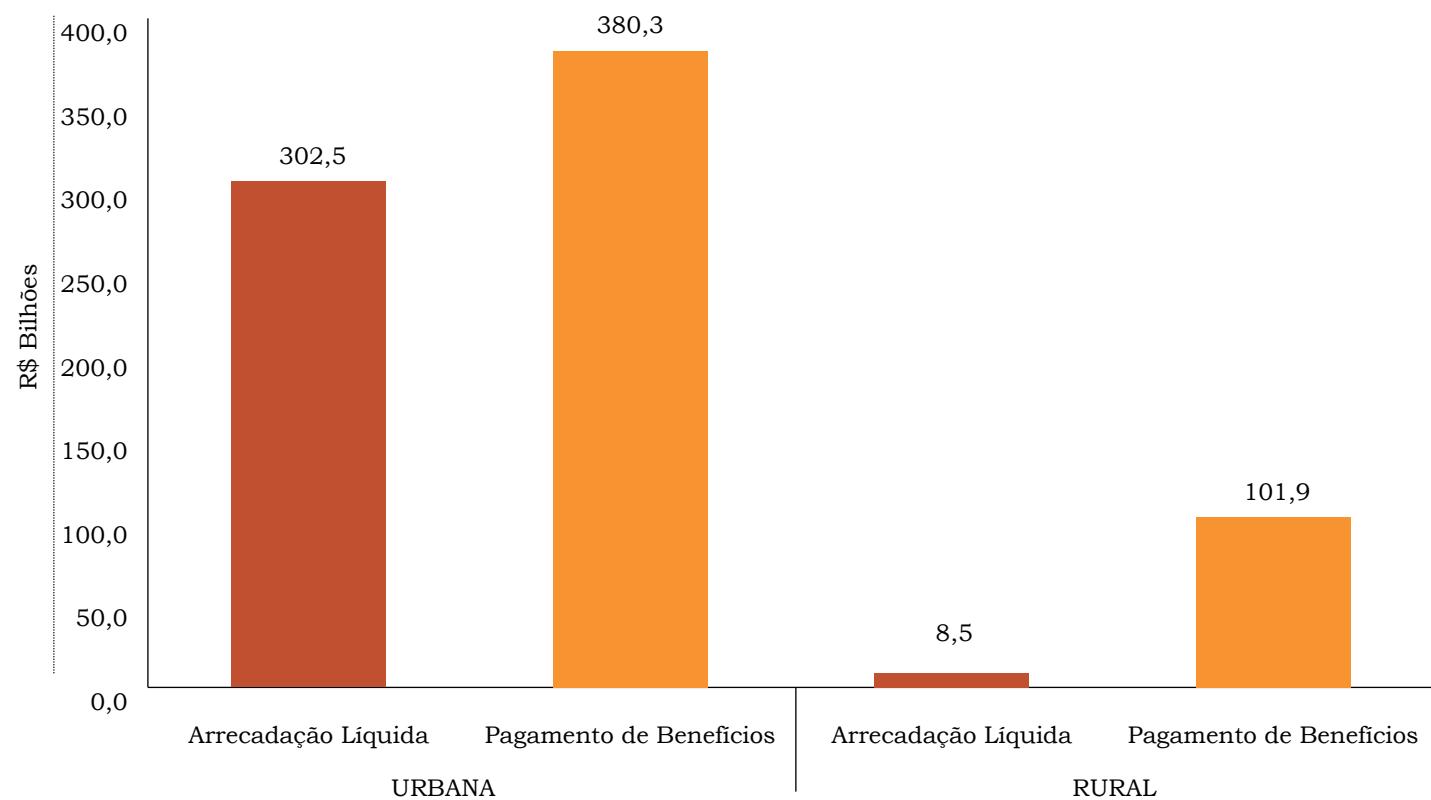
Item	out/17 ( A )	set/18 ( B )	out/18 ( C )	Var. % ( C / B )	Var. % ( C / A )	Acumulado no Ano		Var. %
						2017	2018	
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 )</b>	<b>31.395,6</b>	<b>30.139,3</b>	<b>32.038,8</b>	<b>6,3</b>	<b>2,0</b>	<b>308.343,7</b>	<b>311.036,3</b>	<b>0,9</b>
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	30.549,3	29.349,2	31.308,3	6,7	2,5	300.496,6	302.530,8	0,7
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	29.560,8	28.359,4	30.243,1	6,6	2,3	287.596,3	290.571,2	1,0
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	988,6	989,8	1.065,2	7,6	7,7	12.900,3	11.959,6	(7,3)
1.1.3 Comprev	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 Arrecadação Líquida Rural	846,2	790,1	730,5	(7,5)	(13,7)	7.847,1	8.505,5	8,4
<b>2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)</b>	<b>45.750,8</b>	<b>61.736,9</b>	<b>45.259,6</b>	<b>(26,7)</b>	<b>(1,1)</b>	<b>470.549,9</b>	<b>482.124,9</b>	<b>2,5</b>
2.1 Benefícios Previdenciários	44.680,7	60.378,1	44.072,5	(27,0)	(1,4)	456.714,5	466.295,6	2,1
2.1.1 Urbano	35.145,5	49.000,7	34.767,2	(29,0)	(1,1)	357.828,0	367.285,3	2,6
2.1.2 Rural	9.535,2	11.377,4	9.305,2	(18,2)	(2,4)	98.886,5	99.010,3	0,1
2.2 Passivo Judicial	868,7	1.058,6	977,2	(7,7)	12,5	11.976,5	13.480,8	12,6
2.2.1 Urbano	683,3	859,1	770,8	(10,3)	12,8	9.401,0	10.620,1	13,0
2.2.2 Rural	185,4	199,5	206,3	3,4	11,3	2.575,6	2.860,7	11,1
2.3 Comprev	201,5	300,2	210,0	(30,1)	4,2	1.858,8	2.348,5	26,3
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(14.355,3)</b>	<b>(31.597,6)</b>	<b>(13.220,8)</b>	<b>(58,2)</b>	<b>(7,9)</b>	<b>(162.206,1)</b>	<b>(171.088,6)</b>	<b>5,5</b>
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(5.480,9)	(20.810,9)	(4.439,8)	(78,7)	(19,0)	(68.591,2)	(77.723,1)	13,3
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(8.874,3)	(10.786,7)	(8.781,0)	(18,6)	(1,1)	(93.614,9)	(93.365,5)	(0,3)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MF

De janeiro a outubro de 2018, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação Comprev) totalizou R\$ 302,5 bilhões, registrando um aumento de 0,7% (+R\$ 2,0 bilhões) em relação ao mesmo período de 2017. Já a arrecadação rural registrou R\$ 8,5 bilhões, aumento de 8,4% (+R\$ 658,4 milhões) nessa mesma comparação. Nesse período, a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 380,3 bilhões e R\$ 101,9 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 3,0% (+R\$ 11,2 bilhões) no meio urbano e 0,4% (+R\$ 409,0 bilhão) no meio rural.

## Gráfico 1

*Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Outubro - R\$ bilhões de Outubro/2018 – INPC*



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de 2018, o meio urbano registrou um déficit de R\$ 77,7 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 93,4 bilhões, 0,3% (-R\$ 249,4 bilhão) a menos que o valor registrado no mesmo período de 2017.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da política de inclusão previdenciária, destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

## **RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL**



A arrecadação líquida da Previdência Social, em outubro de 2018, foi de R\$ 32,0 bilhões, evidenciando um crescimento de 6,3% (+R\$ 1,9 bilhão) frente a setembro de 2018 e de 2,0% (+R\$ 643,2 milhões) em relação ao mesmo mês de 2017. As despesas com benefícios previdenciários, em outubro de 2018, foram de R\$ 45,3 bilhões, registrando redução de 26,7% (-R\$ 16,5 bilhões) em relação a setembro de 2018 e de 1,1% (-R\$ 491,2 milhões), na comparação

com o mês correspondente de 2017, o que resultou numa necessidade de financiamento, em outubro de 2018, de R\$ 13,2 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

**Tabela 2**

*Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – outubro/2017, setembro/2018 e outubro/2018 – Valores em R\$ milhões de outubro/2018 – INPC*

Item	out/17 ( A )	set/18 ( B )	out/18 ( C )	Var. % ( C / B )	Var. % ( C / A )	Acumulado do Ano		Var. %
						2017	2018	
<b>1. Arrecadação Líq. (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)</b>	<b>31.395,6</b>	<b>30.139,3</b>	<b>32.038,8</b>	<b>6,3</b>	<b>2,0</b>	<b>308.343,7</b>	<b>311.036,3</b>	<b>0,9</b>
<b>1.1. Receitas Correntes</b>	<b>32.259,4</b>	<b>31.434,0</b>	<b>32.065,1</b>	<b>2,0</b>	<b>(0,6)</b>	<b>319.042,8</b>	<b>322.986,0</b>	<b>1,2</b>
Pessoa Física	953,8	853,2	875,2	2,6	(8,2)	9.547,2	9.309,9	(2,5)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.574,1	1.584,2	1.644,5	3,8	4,5	15.320,6	15.679,7	2,3
SIMPLES - Repasse STN	3.321,2	3.467,9	3.424,9	(1,2)	3,1	31.530,1	33.247,3	5,4
Empresas em Geral	18.837,9	19.537,8	19.995,9	2,3	6,1	188.145,4	192.426,2	2,3
Setores Desonerados - DARF	1.299,6	1.247,0	1.026,0	(17,7)	(21,0)	12.438,1	11.744,2	(5,6)
Entidades Filantrópicas	286,2	297,1	295,0	(0,7)	3,1	2.953,4	3.066,8	3,8
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	2.550,9	2.510,9	2.649,8	5,5	3,9	24.457,6	26.463,6	8,2
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	506,7	363,5	496,8	36,7	(1,9)	5.932,6	4.469,2	(24,7)
Clubes de Futebol	12,8	2,9	3,1	5,7	(76,0)	185,7	145,0	(21,9)
Comercialização da Produção Rural	613,6	179,4	172,0	(4,2)	(72,0)	5.693,3	5.661,2	(0,6)
Retenção (11%)	1.877,6	993,7	1.005,5	1,2	(46,4)	18.786,4	16.811,2	(10,5)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	409,3	378,9	462,2	22,0	12,9	3.735,2	3.769,8	0,9
Outras Receitas	15,7	17,5	14,3	(18,6)	(8,9)	317,1	192,2	(39,4)
<b>1.2. Recuperação de Créditos</b>	<b>1.322,3</b>	<b>977,9</b>	<b>1.047,2</b>	<b>7,1</b>	<b>(20,8)</b>	<b>10.552,9</b>	<b>9.730,6</b>	<b>(7,8)</b>
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	-	-	-	-	-	-	-	-
Arrecadação / Lei 11.941/09	119,2	77,8	85,7	10,1	(28,1)	1.330,2	1.009,4	(24,1)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	8,6	10,3	13,5	31,3	56,2	156,7	108,3	(30,9)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	1,6	0,2	0,0	(85,6)	(98,0)	17,3	18,0	3,8
Depósitos Judiciais - Repasse STN	118,7	130,8	132,7	1,4	11,8	893,3	876,2	(1,9)
Débitos	38,0	70,1	79,7	13,6	109,6	475,2	571,8	20,3
Parcelamentos Convencionais	1.036,2	688,7	735,7	6,8	(29,0)	7.680,2	7.146,9	(6,9)
<b>1.3. Restituições de Contribuições</b>	<b>(15,7)</b>	<b>(8,8)</b>	<b>(12,3)</b>	<b>39,2</b>	<b>(21,9)</b>	<b>(155,0)</b>	<b>(109,7)</b>	<b>(29,2)</b>
<b>1.4. Transferências a Terceiros</b>	<b>(3.159,0)</b>	<b>(3.253,7)</b>	<b>(2.126,4)</b>	<b>(34,6)</b>	<b>(32,7)</b>	<b>(33.997,3)</b>	<b>(33.530,3)</b>	<b>(1,4)</b>
<b>1.5. Compensação da Desoneração - STN</b>	<b>988,6</b>	<b>989,8</b>	<b>1.065,2</b>	<b>7,6</b>	<b>7,7</b>	<b>12.900,3</b>	<b>11.959,6</b>	<b>(7,3)</b>
<b>2. Despesas com Benefícios Previdenciários</b>	<b>45.750,8</b>	<b>61.736,9</b>	<b>45.259,6</b>	<b>(26,7)</b>	<b>(1,1)</b>	<b>470.549,9</b>	<b>482.124,9</b>	<b>2,5</b>
Pagos pelo INSS	44.882,2	60.678,3	44.282,4	(27,0)	(1,3)	458.573,3	468.644,1	2,2
Sentenças Judiciais - TRF	868,7	1.058,6	977,2	(7,7)	12,5	11.976,5	13.480,8	12,6
<b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>	<b>(14.355,3)</b>	<b>(31.597,6)</b>	<b>(13.220,8)</b>	<b>(58,2)</b>	<b>(7,9)</b>	<b>(162.206,1)</b>	<b>(171.088,6)</b>	<b>5,5</b>

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF.

Ressalta-se que o pagamento do 13º salário, normalmente dividido em duas parcelas (setembro e dezembro), tem impacto em quatro meses no fluxo caixa do RGPS. Isso ocorre devido à antecipação para os meses imediatamente anteriores ao pagamento de cada parcela (agosto e novembro) dos benefícios previdenciários de até 01 salário mínimo, de acordo com a Lei nº 11.665, de 29/04/2008.

No acumulado de janeiro a outubro de 2018, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 311,0 bilhões e R\$ 482,1 bi-

lhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 171,1 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2017, a arrecadação líquida aumentou 0,9% (+R\$ 2,7 bilhões) e as despesas com benefícios previdenciários cresceram 2,5% (+R\$ 11,6 bilhões).

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2018, que em outubro determinou o valor recebido por 64,4% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2018, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2017.

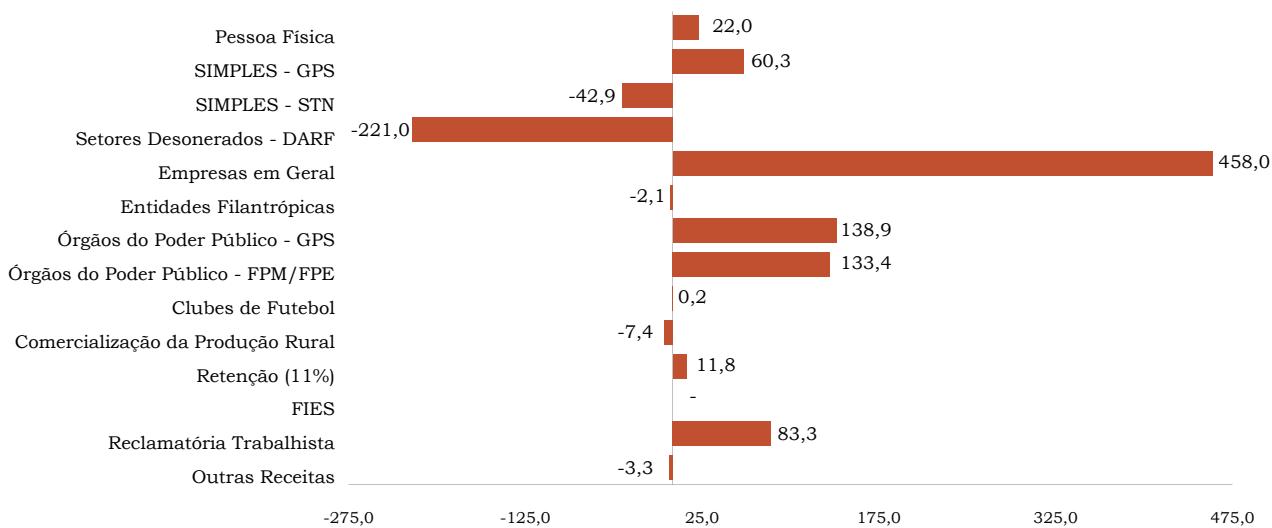
## RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO



As receitas correntes somaram R\$ 32,1 bilhões, em outubro de 2018, registrando um aumento de 2,0% (+R\$ 631,1 milhões), frente ao mês de setembro de 2018 e uma redução de 0,6% (-R\$ 194,3 milhões), quando comparadas ao valor de outubro de 2017. Em relação a setembro de 2018, a rubrica Empresas em Geral teve um crescimento de 2,3% (+R\$ 458,0 milhões), porém, a rubrica Setores Desonerados – DARF registrou um declínio de 17,7% (-R\$ 221,0 milhões), como mostra o gráfico 2.

### Gráfico 2

*Variação das Receitas Correntes (outubro) de 2018 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Outubro/2018 (INPC)*

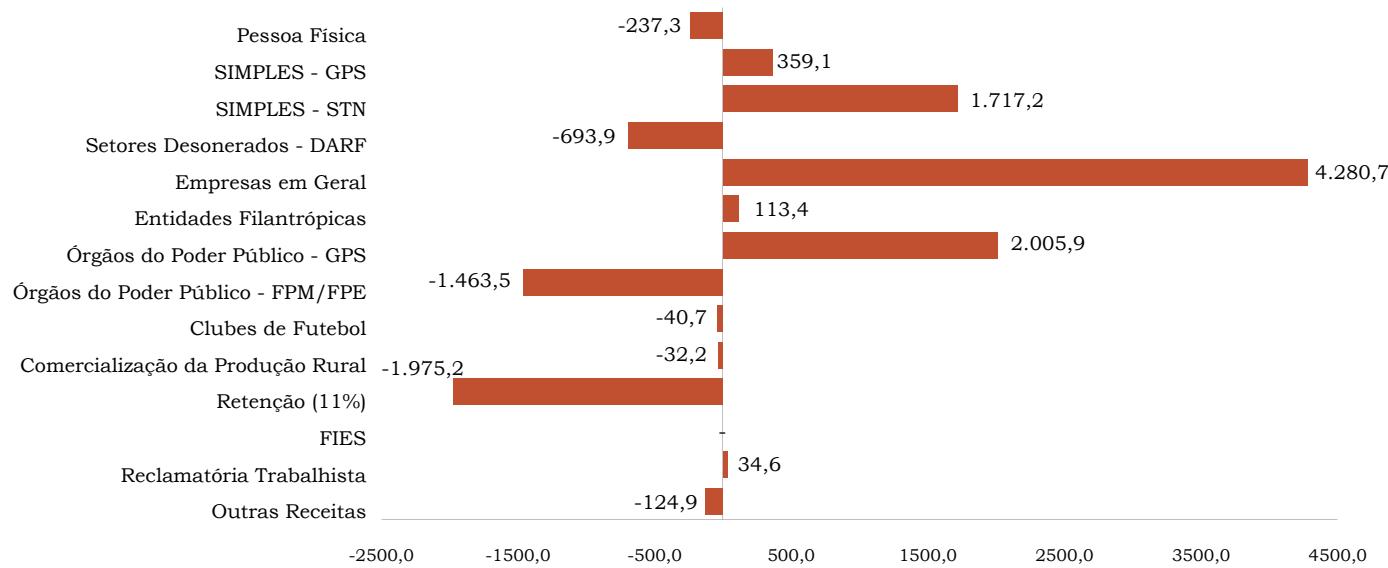


Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a outubro de 2018, as receitas correntes somaram R\$ 323,0 bilhões, 1,2% (+R\$ 3,9 bilhões) a mais que o registrado no mesmo período de 2017. Cabe destacar que a maioria das rubricas tiveram crescimento em relação ao acumulado do mesmo período de 2017. Esse aumento foi em decorrência, principalmente, do resultado positivo das rubricas Empresas em Geral, que cresceu 2,3% (+R\$ 4,3 bilhões), Órgãos do Poder Público – Recolhimento GPS, com elevação de 8,2% (+R\$ 2,0 bilhões) e SIMPLES – Recolhimento GPS, com aumento de 5,4% (+R\$ 1,7 bilhão).

### Gráfico 3

*Variação das Receitas Correntes (janeiro a outubro) de 2018 em relação a 2017 - Em R\$ milhões de Outubro/2018 (INPC)*



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho, ou seja, o aumento ou a redução no nível de emprego formal do país, reflete um resultado positivo ou negativo da arrecadação. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de setembro.

### **MERCADO DE TRABALHO (Outubro/2018)**



De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, o emprego formal no Brasil apresentou expansão em setembro de 2018, registrando saldo de +137.336 postos de trabalho, equivalente à variação de +0,36% em relação ao mês anterior. Esse resultado decorreu de 1.234.591 admissões e de 1.097.255 desligamentos. No acumulado do ano, houve crescimento de +719.089 empregos, representando variação de +1,90%. Nos últimos doze meses, verificou-se acréscimo de +459.217 postos de trabalho,

correspondente à variação de +1,2%. Em termos setoriais, houve crescimento em sete dos oito setores econômicos. Os dados registram expansão no nível de emprego nos setores de Serviços (60.961 postos), Indústria de Transformação (37.449 postos), Comércio (26.685 postos), Construção Civil (12.481 postos), Serviços Industriais de Utilidade Pública (SIUP) (1.091 postos), Administração Pública (954 postos) e Extrativa Mineral (403 postos). Verificou-se queda no nível de emprego apenas no setor da Agropecuária (-2.688 postos). O conjunto das nove Regiões Metropolitanas registrou 463.011 admissões e 413.562 desligamentos, com saldo de +49.449 empregos, equivalente ao crescimento de +0,33%. Todas Regiões Metropolitanas registraram saldo positivo de emprego: Belo Horizonte (11.489 postos, +0,82%); São Paulo (10.290 postos, +0,16%); Rio de Janeiro (6.171 postos, +0,25%); Recife (5.399 postos, +0,67%); Salvador (5.308 postos, +0,66%); Curitiba (4.635 postos, +0,47%); Fortaleza (3.666 postos, +0,44%); Belém (1.571 postos, +0,47%); e Porto Alegre (920 postos, +0,08%). Para o conjunto do território nacional, o salário médio de admissão em setembro/2018 foi de R\$1.516,89 e o salário médio de desligamento foi de R\$1.684,39. Em termos reais (mediante deflacionamento pelo INPC), houve queda de R\$-26,74 (-1,73%) no salário de admissão e de R\$-17,94 (-1,05%) no salário de desligamento, em comparação ao mês anterior. Em relação a setembro/2017, registrou-se perda real de R\$-14,17 (-0,93%) para o salário médio de admissão e perda real de R\$-60,99 (-3,49%) para o salário de desligamento.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 11,9% no trimestre móvel referente aos meses de julho a setembro de 2018, registrando variação de -0,6 ponto percentual em relação ao trimestre de abril a junho de 2018 (12,4%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, julho a setembro de 2017, quando a taxa foi estimada em 12,4%, o quadro foi de queda (-0,5 ponto percentual). No trimestre de julho a setembro de 2018, havia aproximadamente 12,5 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou variação de -3,7%, ou seja, menos 474 mil pessoas, frente ao trimestre de abril a junho de 2018, ocasião em que a desocupação foi estimada em 13,0 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior, quando havia 13,0 milhões de pessoas desocupadas, esta estimativa apresentou variação de -3,6%, significando uma redução de 469 mil pessoas desocupadas na força de trabalho. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 92,6 milhões no trimestre de julho a setembro de 2018. Essa estimativa apresentou aumento em relação ao trimestre anterior (abril a junho de 2018) de 1,5%, ou seja, um adicional de 1384 mil pessoas. Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (julho a setembro de 2017) este indicador apresentou, também, variação positiva (1,5%), quando havia no Brasil 91,3 milhões de pessoas ocupadas. O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 54,4% no trimestre de julho a setembro de 2018, apresentando um incremento de 0,7 ponto percentual frente ao trimestre de abril a junho de 2018, 53,7%. Em relação a igual trimestre do ano anterior, este indicador não apresentou variação estatisticamente significativa. O contingente na força de trabalho (pessoas ocupadas e desocupadas), no trimestre de julho a setembro de 2018, foi estimado em 105,1 milhões de

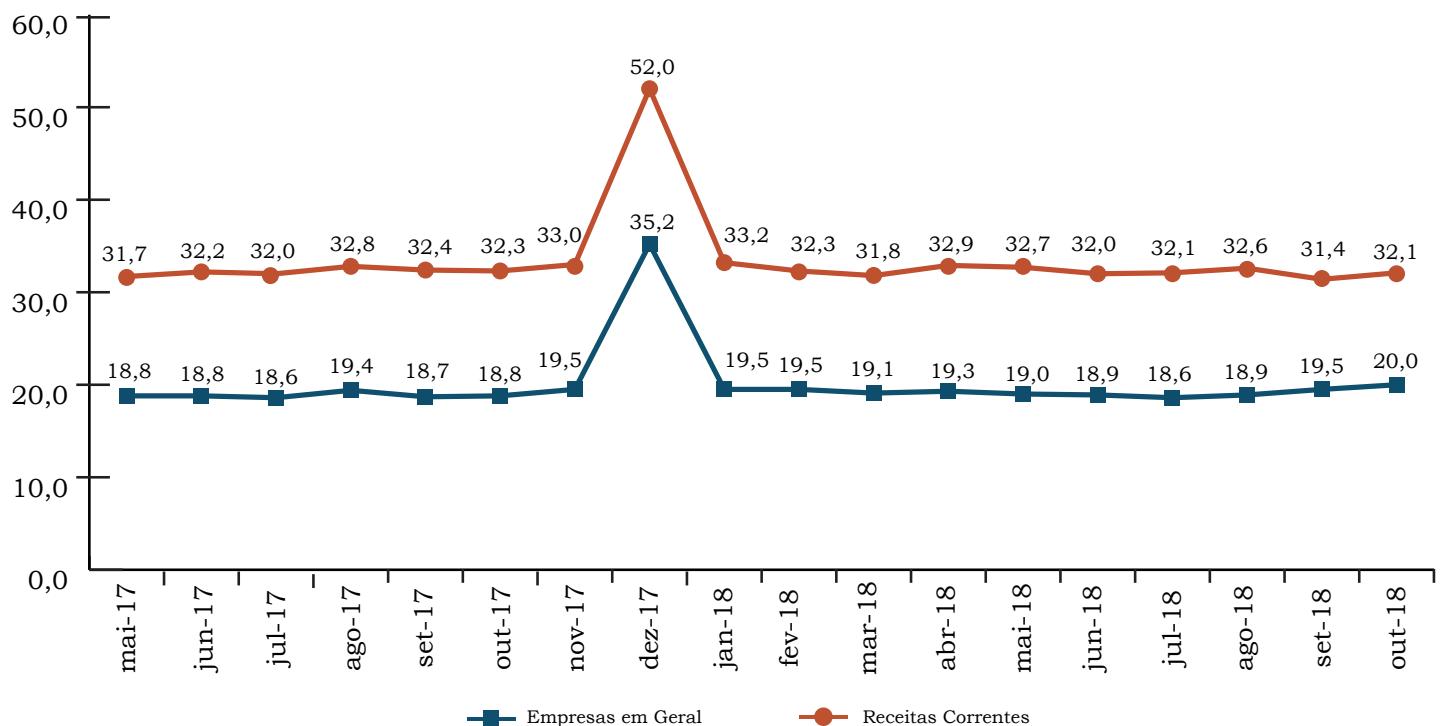
pessoas. Observou-se que esta população apresentou um incremento de 910 mil pessoas (0,9%) quando comparada com o trimestre de abril a junho de 2018. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior, houve expansão de 0,8% (acréscimo de 856 mil pessoas). A análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de julho a setembro de 2018, em relação ao trimestre de abril a junho de 2018, mostrou aumento nos grupamentos: Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (3,1%, ou mais 264 mil pessoas), Construção (3,5%, ou mais 229 mil pessoas), Alojamento e alimentação (3,4%, ou mais 179 mil pessoas), Informação, Comunicação e Atividades Financeiras, Imobiliárias, Profissionais e Administrativas (2,7%, ou mais 263 mil pessoas), Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais (1,1%, ou mais 183 mil pessoas) e Outros serviços (4,0%, ou mais 192 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. Na comparação com o trimestre de julho a setembro de 2017 foi observado aumento nos grupamentos: Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais (3,2%, ou mais 504 mil pessoas) e Outros serviços (8,9%, ou mais 404 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. O contingente fora da força de trabalho, no trimestre de julho a setembro de 2018, foi estimado em 65,2 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou uma redução de -445 mil pessoas (-0,7%) quando comparada com o trimestre de abril a junho de 2018. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior houve expansão de 1,1% (acréscimo de 734 mil pessoas). O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 2.222,00 no trimestre de julho a setembro de 2018, registrando estabilidade frente ao trimestre de abril a junho de 2018 e também em relação ao mesmo trimestre do ano anterior. A análise do rendimento médio real habitualmente recebido no trabalho principal, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de julho a setembro de 2018, em relação ao trimestre de abril a junho de 2018, mostrou que não houve crescimento em qualquer categoria. Houve redução no grupamento de Serviços domésticos (1,9%, ou menos R\$ 17,00). Na comparação com o trimestre de julho a setembro de 2017 foi observado aumento na categoria de Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais (4,0%, ou mais R\$ 125,00). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. A análise do rendimento médio real habitualmente recebido no trabalho principal, segundo a posição na ocupação, do trimestre móvel de julho a setembro de 2018, em relação ao trimestre de abril a junho de 2018, mostrou que não houve crescimento em qualquer categoria. Houve redução na categoria de Trabalhador doméstico (1,9%, ou menos R\$ 17,00). A comparação com o trimestre de julho a setembro de 2017 foi observado aumento na categoria de Empregado no setor público (inclusive servidor estatutário e militar) (3,1%, ou mais R\$ 106,00).

Os Indicadores Industriais da CNI, de setembro de 2018, mostram que o setor da indústria da construção não apresenta sinais de recuperação, e sim de certa estagnação e cautela, provavelmente como consequência das incertezas eleitorais em setembro e outubro. A utilização da capacidade operacional alcançou o maior percentual do ano, revelando que as empresas estão diminuindo sua ociosidade. Entretanto, os níveis de

atividade e emprego caíram de forma acentuada entre agosto e setembro, revertendo o comportamento menos negativo que apresentavam até o início do trimestre. Os indicadores de condições financeiras continuam demonstrando insatisfação do setor. Nota-se pequena melhora no trimestre, impulsionada pelas grandes empresas. O indicador de acesso ao crédito é o que apresenta o pior resultado. As expectativas para os próximos seis meses não apresentaram bons resultados e comprovam um certo pessimismo do setor. Aumentos modestos de expectativas ocorreram para nível de atividade e compras de insumos e matérias primas, mas pequenos recuos também foram observados com relação a novos empreendimentos e serviços e números de empregados. Os resultados dos indicadores de expectativas corroboram o comportamento do índice de intenção de investimento, que se manteve estagnado em outubro na comparação com setembro. Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra.

#### **Gráfico 4**

*Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Outubro/2018 - INPC*



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

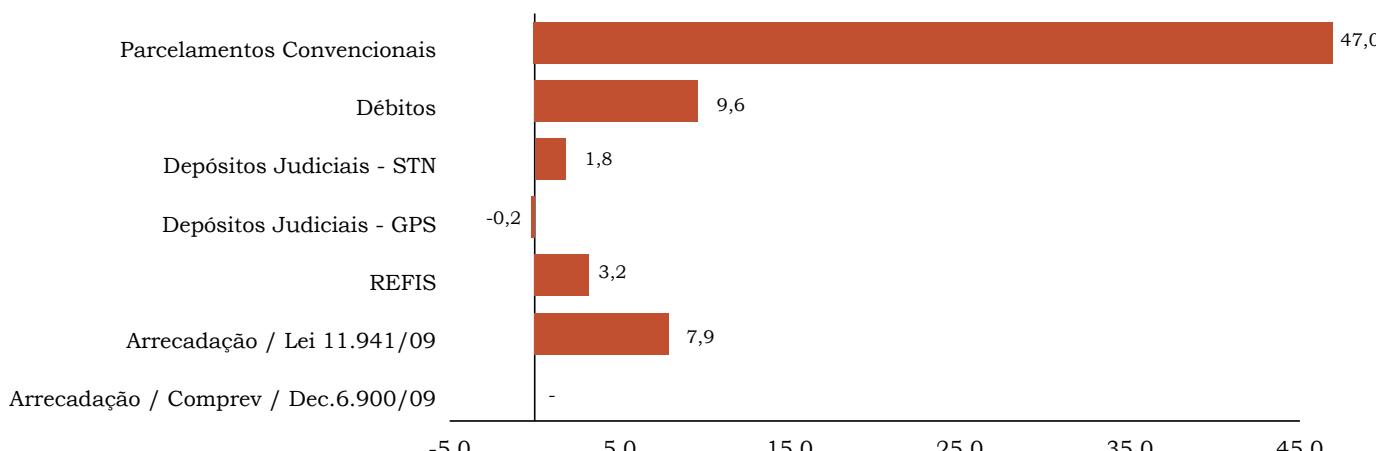
## RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS



Em outubro de 2018, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,0 bilhão, o que mostra uma elevação de 7,1% (+R\$ 69,3 milhões) em relação a setembro de 2018, e recuo de 20,8% (-R\$ 275,1 milhões) comparado a outubro de 2017. A rubrica Parcelamentos Convencionais registrou um aumento de 6,8% (+R\$ 47,0 milhões) em relação ao mês anterior.

### Gráfico 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Outubro/2018) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Outubro/2018 (INPC) -



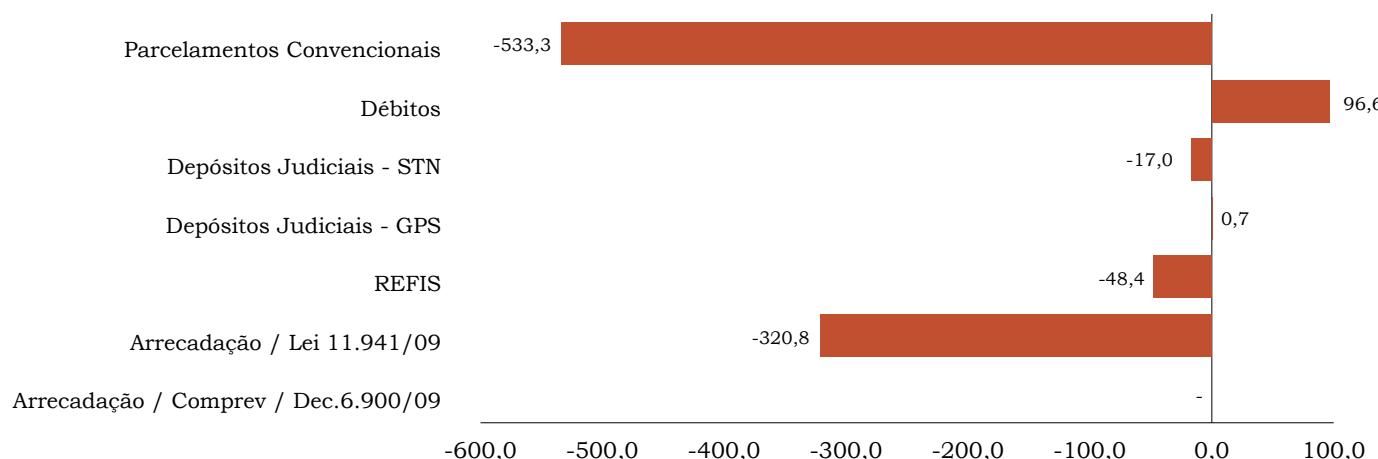
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a outubro de 2018, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 9,7 bilhões, evidenciando um declínio de 7,8% (-R\$ 822,3 milhões) em relação ao mesmo período de 2017. Essa redução ocorreu principalmente pelo resultado negativo nos Parcelamentos Convencionais (-R\$ 533,3 milhões) e na Arrecadação / Lei 11.941/09, registrando uma redução de R\$ 320,8 milhões, no acumulado de janeiro a outubro de 2018, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

### Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (setembro a outubro) de 2018 em relação a 2017 - Em R\$ milhões de Outubro/2018 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MF



Em outubro de 2018, a quantidade de benefícios emitidos foi de 34,9 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,9% (+656,5 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2017. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 2,0% (+574,7 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 2,0% (+93,9 mil benefícios), porém os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 1,3% (-10,9 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, convertida na Lei Ordinária nº 13.457 de 6 de junho de 2017, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da Lei nº 13.457/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontram incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperaram a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

**Tabela 3**

*Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Setembro/2017, Agosto/2018 e Setembro/2018)*

Item	out/17 ( A )	set/18 ( B )	out/18 ( C )	Var. % ( C / B )	Var. % ( C / A )
<b>TOTAL</b>	34.289.291	34.883.217	34.945.829	0,2	1,9
<b>PREVIDENCIÁRIOS + ACIDENTÁRIOS</b>	29.618.288	30.126.344	30.182.079	0,2	1,9
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	28.802.378	29.322.117	29.377.086	0,2	2,0
Aposentadorias	19.676.597	20.234.789	20.313.366	0,4	3,2
Idade	10.399.000	10.718.489	10.741.907	0,2	3,3
Invalidez	3.282.331	3.299.794	3.341.067	1,3	1,8
Tempo de Contribuição	5.995.266	6.216.506	6.230.392	0,2	3,9
Pensão por Morte	7.651.876	7.714.294	7.717.158	0,0	0,9
Auxílio-Doença	1.276.590	1.165.839	1.145.273	(1,8)	(10,3)
Salário-Maternidade	68.807	66.183	59.835	(9,6)	(13,0)
Outros	128.508	141.012	141.454	0,3	10,1
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	815.910	804.227	804.993	0,1	(1,3)
Aposentadorias	210.124	211.025	213.642	1,2	1,7
Pensão por Morte	112.060	109.645	109.474	(0,2)	(2,3)
Auxílio-Doença	125.055	112.091	110.117	(1,8)	(11,9)
Auxílio-Accidente	325.115	330.855	331.428	0,2	1,9
Auxílio-Suplementar	43.556	40.611	40.332	(0,7)	(7,4)
<b>ASSISTENCIAIS + BLE</b>	4.671.003	4.756.873	4.763.750	0,1	2,0
<b>ASSISTENCIAIS</b>	4.650.799	4.737.686	4.744.655	0,1	2,0
<b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b>	4.525.214	4.625.576	4.633.596	0,2	2,4
Pessoa idosa	2.012.085	2.042.932	2.044.972	0,1	1,6
Pessoa com deficiência	2.513.129	2.582.644	2.588.624	0,2	3,0
Rendas Mensais Vitalícias	125.585	112.110	111.059	(0,9)	(11,6)
Idade	17.590	13.978	13.716	(1,9)	(22,0)
Invalidez	107.995	98.132	97.343	(0,8)	(9,9)
<b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)</b>	20.204	19.187	19.095	(0,5)	(5,5)

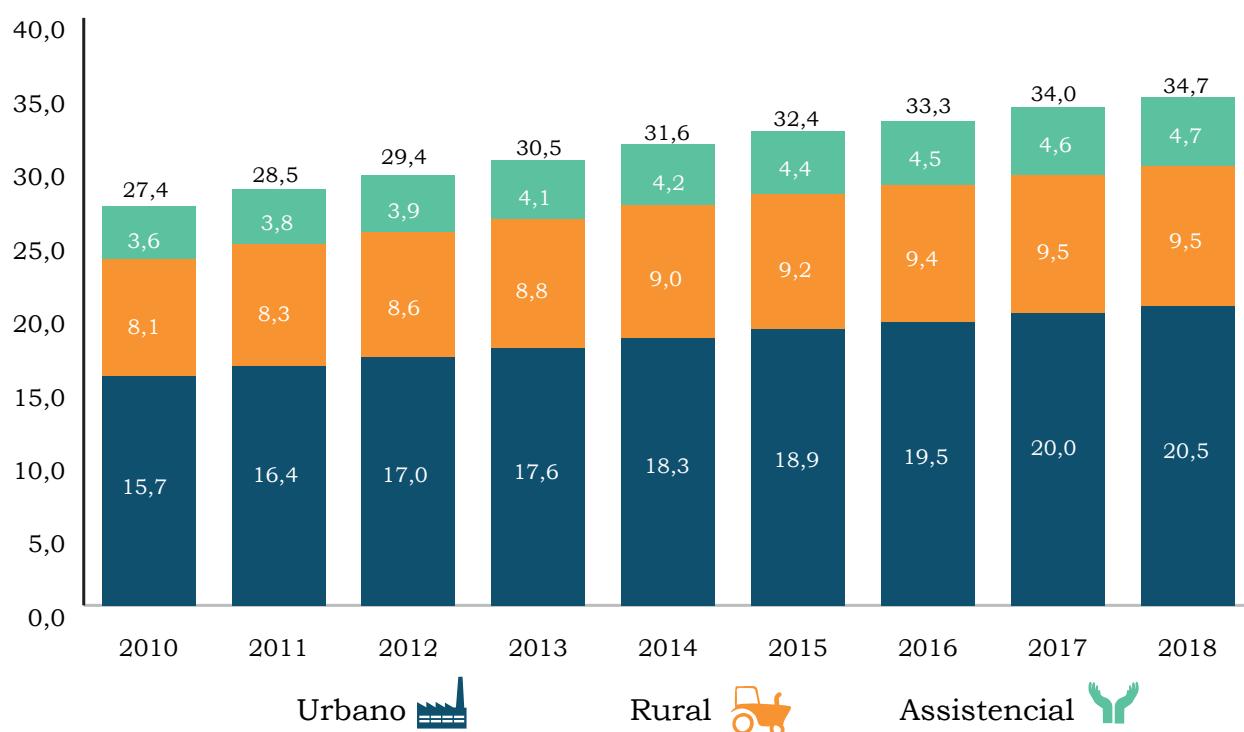
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS. Elaboração: SPREV/MF

Na comparação de outubro de 2018 com outubro de 2017, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 3,9% (+235,1 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,3% (+342,9 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 0,8% (+62,7 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma diminuição de 10,4% (-146,3 mil benefícios), essa redução explicada possivelmente pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 34,7 milhões de emissões verificadas no período janeiro a outubro de 2018, 59,0% (20,5 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,4% (9,5 milhões) a beneficiários da área rural e 13,6% (4,7 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2010 a 2018, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,1% no meio urbano, de 17,6% no meio rural e de 31,2% nos assistenciais.

### **Gráfico 7**

*Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2009 a 2018) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Outubro.*



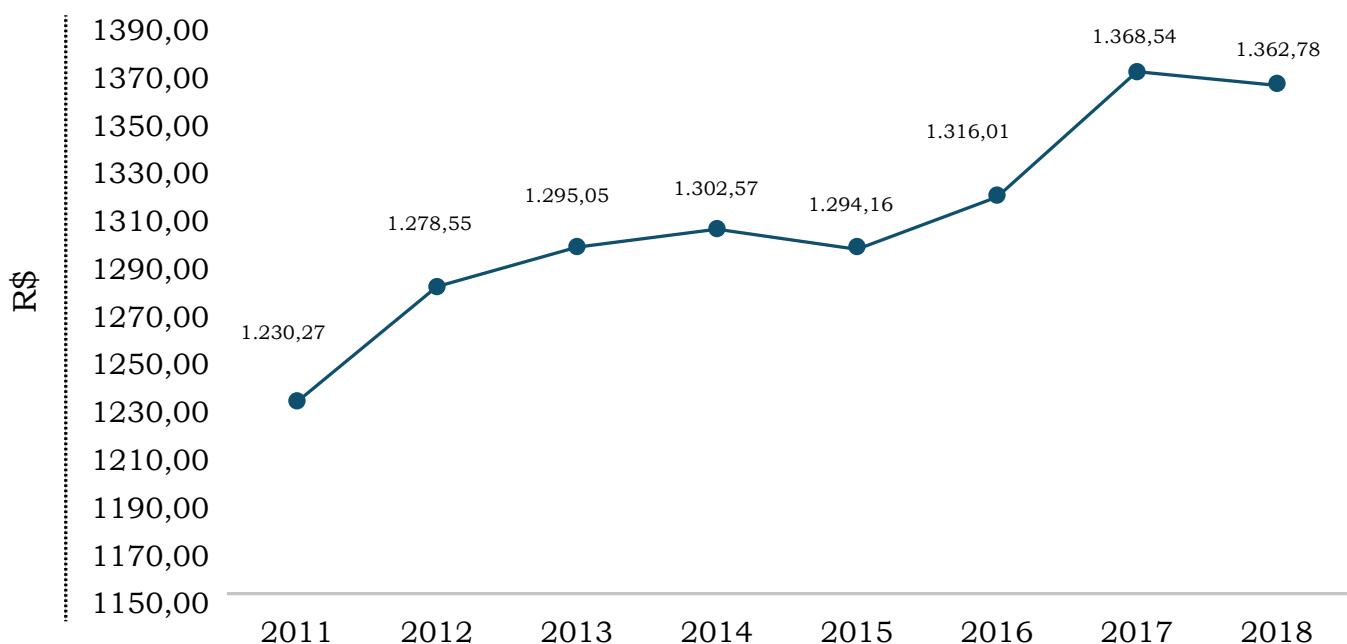
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.362,78, média de janeiro a outubro de 2018, redução de 0,4% em relação ao mesmo período de 2017. Entre o acumulado de janeiro a outubro de 2018 e o período correspondente de 2011, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 10,8% (Gráfico 8).

### Gráfico 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a outubro de cada ano) – 2011 a 2018 - em R\$ de Outubro2018 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

Em outubro de 2018, foram concedidos 472,1 mil novos benefícios, evidenciando um aumento de 16,8% (+67,9 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 36,0% (+124,9 mil benefícios) em relação a outubro de 2017. Em relação ao mês de setembro deste ano, em outubro de 2018, os Benefícios Previdenciários aumentaram 17,2% (+62,0 mil benefícios). Os Acidentários tiveram um crescimento de 15,9% (+3,0 mil benefícios) e os Assistenciais de 11,7% (+2,9 mil benefícios) em relação ao mês anterior, conforme pode ser visto na Tabela 4.

**Tabela 4**

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (outubro/2017, setembro/2018 e outubro/2018) e acumulado de janeiro a outubro (2017 e 2018)

Item	out/17 (A)	set/18 (B)	out/18 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado do Ano		Var. %
	2017	2018						
<b>TOTAL</b>	<b>347.253</b>	<b>404.210</b>	<b>472.132</b>	<b>16,8</b>	<b>36,0</b>	<b>4.203.868</b>	<b>4.365.178</b>	<b>3,8</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>308.889</b>	<b>360.648</b>	<b>422.661</b>	<b>17,2</b>	<b>36,8</b>	<b>3.741.976</b>	<b>3.896.055</b>	<b>4,1</b>
Aposentadorias	95.783	100.455	120.127	19,6	25,4	1.179.703	1.110.513	(5,9)
Idade	49.592	52.550	63.786	21,4	28,6	603.024	585.578	(2,9)
Invalidez	13.268	20.840	25.927	24,4	95,4	172.111	209.557	21,8
Tempo de Contribuição	32.923	27.065	30.414	12,4	(7,6)	404.568	315.378	(22,0)
Pensão por Morte	26.472	27.858	30.810	10,6	16,4	337.304	304.626	(9,7)
Auxílio-Doença	134.657	181.513	212.381	17,0	57,7	1.673.869	1.918.852	14,6
Salário-Maternidade	49.345	47.595	55.660	16,9	12,8	519.123	528.399	1,8
Outros	2.632	3.227	3.683	14,1	39,9	31.977	33.665	5,3
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>14.896</b>	<b>18.866</b>	<b>21.865</b>	<b>15,9</b>	<b>46,8</b>	<b>187.694</b>	<b>200.598</b>	<b>6,9</b>
Aposentadorias	597	941	1.258	33,7	110,7	7.910	9.494	20,0
Pensão por Morte	18	24	15	(37,5)	(16,7)	247	193	(21,9)
Auxílio-Doença	12.662	16.066	18.445	14,8	45,7	162.884	173.151	6,3
Auxílio-Accidente	1.603	1.831	2.130	16,3	32,9	16.525	17.656	6,8
Auxílio-Suplementar	16	4	17	325,0	6,3	128	104	(18,8)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>23.432</b>	<b>24.669</b>	<b>27.561</b>	<b>11,7</b>	<b>17,6</b>	<b>273.770</b>	<b>268.189</b>	<b>(2,0)</b>
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	<b>23.432</b>	<b>24.669</b>	<b>27.561</b>	<b>11,7</b>	<b>17,6</b>	<b>273.701</b>	<b>268.189</b>	<b>(2,0)</b>
Pessoa idosa	11.054	11.580	12.862	11,1	16,4	131.505	127.639	(2,9)
Pessoa com deficiência	12.378	13.089	14.699	12,3	18,8	142.196	140.550	(1,2)
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	69	-	(100,0)
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	69	-	(100,0)
<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)</b>	<b>36</b>	<b>27</b>	<b>45</b>	<b>66,7</b>	<b>25,0</b>	<b>428</b>	<b>336</b>	<b>(21,5)</b>

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a outubro de 2018, a quantidade de benefícios concedidos foi de 4,4 milhões de benefícios, o que mostra um aumento de 3,8% (+161,3 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2017. Nessa comparação, todos os grandes grupos de benefícios registraram crescimento. Os Benefícios Previdenciários aumentaram de 4,1% (+154,1 mil benefícios) e os Acidentários 6,9% (+12,9 mil benefícios). Porém, os Benefícios Assistenciais registraram uma diminuição de 2,0% (-5,6 mil benefícios).

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

# Anexo

---

## ANEXO I

### I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Outubro/2018 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		

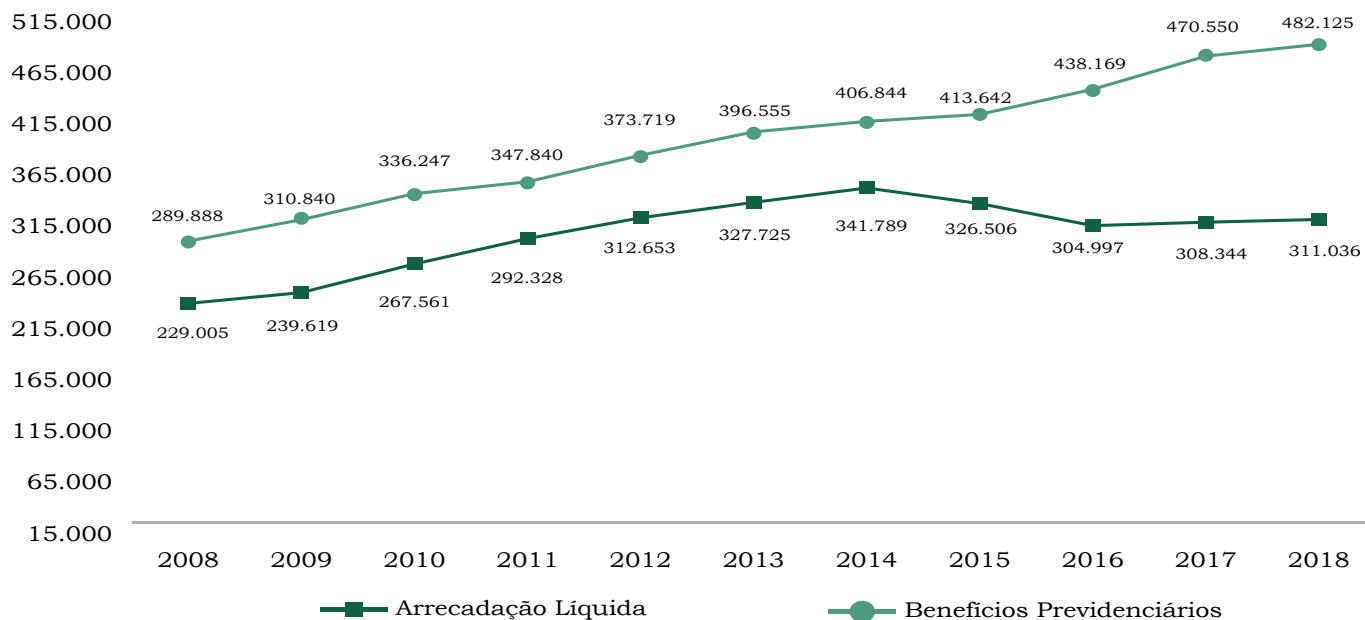
\*Valores referentes ao acumulado até o mês de Outubro, a preços de Outubro/2018 INPC

2008	254.073	25.068	229.005	289.888	126,6	(60.883)
2009	265.757	26.138	239.619	310.840	129,7	(71.222)
2010	296.279	28.718	267.561	336.247	125,7	(68.685)
2011	324.280	31.951	292.328	347.840	119,0	(55.511)
2012	347.341	34.688	312.653	373.719	119,5	(61.065)
2013	364.526	36.802	327.725	396.555	121,0	(68.830)
2014	380.093	38.304	341.789	406.844	119,0	(65.055)
2015	363.699	37.193	326.506	413.642	126,7	(87.136)
2016	339.344	34.347	304.997	438.169	143,7	(133.172)
2017	342.341	33.997	308.344	470.550	152,6	(162.206)
2018	344.567	33.530	311.036	482.125	155,0	(171.089)
out/16	33.044	3.116	29.928	41.838	139,8	(11.910)
nov/16	33.358	3.128	30.231	50.304	166,4	(20.073)
dez/16	52.634	3.161	49.472	56.735	114,7	(7.263)
jan/17	33.781	5.472	28.309	42.382	149,7	(14.074)
fev/17	33.013	3.193	29.821	44.045	147,7	(14.225)
mar/17	33.481	3.124	30.357	44.057	145,1	(13.699)
abr/17	35.719	3.163	32.557	45.099	138,5	(12.542)
mai/17	33.919	3.129	30.791	49.573	161,0	(18.782)
jun/17	34.324	3.197	31.128	44.547	143,1	(13.419)
jul/17	34.081	3.158	30.923	45.026	145,6	(14.103)
ago/17	34.796	3.175	31.621	49.247	155,7	(17.626)
set/17	34.671	3.228	31.443	60.824	193,4	(29.381)
out/17	34.555	3.159	31.396	45.751	145,7	(14.355)
nov/17	34.929	3.156	31.773	49.989	157,3	(18.216)
dez/17	54.064	3.152	50.912	60.939	119,7	(10.027)
jan/18	35.445	5.830	29.615	44.802	151,3	(15.186)
fev/18	34.119	3.266	30.853	45.792	148,4	(14.939)
mar/18	33.551	3.198	30.354	51.095	168,3	(20.741)
abr/18	36.910	3.174	33.736	46.240	137,1	(12.504)
mai/18	34.391	3.227	31.164	46.621	149,6	(15.457)
jun/18	33.818	3.180	30.638	45.290	147,8	(14.652)
jul/18	34.084	3.135	30.950	45.594	147,3	(14.644)
ago/18	34.688	3.140	31.548	49.694	157,5	(18.146)
set/18	33.393	3.254	30.139	61.737	204,8	(31.598)
out/18	34.165	2.126	32.039	45.260	141,3	(13.221)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MF

## I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de outubro de cada ano, em R\$ milhões de Outubro/2018 –INPC



Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/MF

## ANEXO II

### Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.

10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.

14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS

15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.

16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.

16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

Secretaria Previdência  
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social  
Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários  
Esplanada dos Ministérios, Bloco. "F", 7º andar, Sala 750,  
CEP 70059-900, Brasília-DF  
Tel.: (61) 2021-5011  
Fax: (61) 2021-5408  
**[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)**